



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 06 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

EDMILSON PORFIRIO

Vereador(a)

Presidente da Câmara Municipal

Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 5.937 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta de alteração legislativa tem por finalidade adequar a legislação municipal vigente, conforme orientação da Contabilidade Municipal, a fim de possibilitar que os recursos arrecadados pelo Centro de Eventos do Município sejam destinados ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, fortalecendo a política pública de turismo e assegurando maior eficiência na gestão financeira desses valores.

O Centro de Eventos constitui importante equipamento público de apoio às atividades culturais, turísticas, institucionais e econômicas do Município, representando espaço estratégico para a realização de feiras, congressos, encontros, shows e demais eventos que fomentam o desenvolvimento local e a geração de renda. Nesse contexto, mostra-se essencial que as receitas decorrentes de sua utilização estejam vinculadas a um mecanismo financeiro específico, capaz de garantir transparência, controle e correta aplicação dos recursos arrecadados.

A vinculação dessas receitas ao FUMTUR permitirá que os valores arrecadados retornem diretamente ao setor de turismo, contribuindo para ações de promoção, qualificação, fortalecimento da infraestrutura turística e incentivo à realização de eventos no Município.

Ademais, a alteração proposta prevê expressamente que os recursos provenientes do Centro de Eventos, quando depositados no FUMTUR, poderão ser utilizados também para despesas de manutenção, conservação, melhorias, modernização e investimentos no próprio Centro de Eventos, assegurando a adequada preservação do espaço e a contínua elevação de sua qualidade e funcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Dessa forma, a medida promove maior sustentabilidade financeira do referido equipamento público, reduz a dependência exclusiva de recursos do orçamento geral e estabelece um ciclo virtuoso, no qual a utilização do espaço gera receitas que retornam tanto para sua própria manutenção quanto para o fortalecimento do turismo municipal.

Diante do exposto, entende-se que a alteração legislativa proposta é necessária, oportunamente e de relevante interesse público, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Por fim, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em razão do relevante interesse público que o fundamenta.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 5.937 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL, decreta:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 11 da Lei nº 5.937, de 22 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Tangará da Serra (FUMTUR), Estado de Mato Grosso, fundo público de natureza contábil, com o objetivo de servir de instrumento de captação e aplicação de recursos, apoio e suporte financeiro às políticas públicas de turismo no Município.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 11-A na Lei nº 5.937, de 22 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. O gestor do Fundo Municipal de Turismo de Tangará da Serra (FUMTUR) será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, designado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto Municipal.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o inciso XI, no art. 12 da 11-A na Lei nº 5.937, de 22 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 12. [...] XI – receitas provenientes de concessão, permissão ou autorização de uso do Centro de Eventos de Tangará da Serra.” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o Parágrafo único no art. 13 da Lei nº 5.937, de 22 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 13. [...] Parágrafo único. Os recursos advindos da concessão, permissão ou autorização de uso do Centro de Eventos de Tangará da Serra/MT ficam vinculados ao Fundo Municipal de Turismo de Tangará da Serra (FUMTUR).” (NR)

Art. 5º Ficam acrescidos os incisos VI e VII, no art. 14 da Lei nº 5.937, de 22 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 14. [...] VI - despesas de manutenção, conservação, melhorias, vigilância e administração do Centro de Eventos de Tangará da Serra, incluindo o terreno e todas as instalações internas e externas. VII -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

*despesas de investimento no Centro de Eventos de Tangará da Serra.”
(NR)*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

WELINGTON MACHADO RONDON
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C34-F50D-B4EE-B7F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 06/02/2026 15:17:33 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 06/02/2026 16:04:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8C34-F50D-B4EE-B7F7>